DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3837/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10259/2014
PROTOCOLO	: 1515801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.928,97

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PUBLICAÇÃO E REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 001/2014, estando sob análise o Termo Aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 019.181.848-39, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de material

odontológico, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Município de Deodápolis, no valor de R$ 46.928,97 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) e vigência será até 31/7/2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-550/2015 (peça 23), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–26844/2015 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade, com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.6 DR.JAC - 2559/2016 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa/TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e aplicação de multa, em face da publicação intempestiva, nos termos do artigo 61, § º único, da Lei nº 8.666/93.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2014.

Foi celebrado em 28/7/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2014 (peça 25-pág. 7-8), tendo por objeto prorrogar o presente contrato, por mais 05 (cinco) meses, com seu término previsto para 31/12/2014. Conjuntamente, foi apresentada aos autos justificativa ao objeto (peça 25-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 6), e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 13), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 31/7/2014 (peça 25-pág. 10), desrespeitando o prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 5/5/2015 (peça 25-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, ambas as situações ocasionaram equívocos de ordem formal, mas que não determinaram prejuízo ao erário e ao andamento, objeto e formalização do termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal, tanto na publicação, quanto na sua remessa a este Tribunal, a publicidade do termo e o seu envio foram plenamente efetivados, proporcionando amplas condições de análise e com toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao julgamento do termo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, acarretará uma ressalva na decisão do presente feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 019.181.848-39, como Contratada, ressalvando a publicação do Termo Aditivo fora do prazo legal e a remessa intempestiva do presente termo a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator